#66 DEZEMBRO 2025 informativo empresarial FECOMERCIOSP

ExpressoMEI

GESTÃO

Aprenda a separar a conta PJ da conta PF

PAGAMENTOS

PIX ganha dispositivo para a devolução de valores em caso de fraude ou erro

PERGUNTE AO CONSULTOR

Saiba tudo sobre troca de mercadorias

DESTAQUE

Ultrapassou o limite de faturamento? Saiba o que fazer

CAPA

Hora de crescer: empresa precisa se planejar antes de estourar limite do faturamento

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PODE TER RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R$ 81 MIL (R$ 6,75 MIL POR MÊS). MAS O QUE FAZER SE A EMPRESA ULTRAPASSAR ESSE LIMITE E QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO?

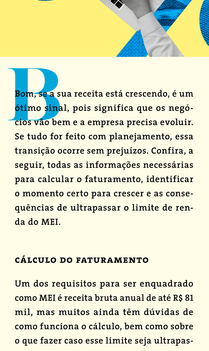

Bom, se a sua receita está crescendo, é um ótimo sinal, pois significa que os negócios vão bem e a empresa precisa evoluir. Se tudo for feito com planejamento, essa transição ocorre sem prejuízos. Confira, a seguir, todas as informações necessárias para calcular o faturamento, identificar o momento certo para crescer e as consequências de ultrapassar o limite de renda do MEI.

CÁLCULO DO FATURAMENTO

Um dos requisitos para ser enquadrado como MEI é receita bruta anual de até R$ 81 mil, mas muitos ainda têm dúvidas de como funciona o cálculo, bem como sobre o que fazer caso esse limite seja ultrapassado e, por fim, sobre como planejar o crescimento da empresa pensando na transição de MEI para Microempresa (ME).

Primeiro, é importante esclarecer que o limite de R$ 81 mil é proporcional aos 12 meses do ano, ou seja, é válido para quem aderiu ao MEI no mês de janeiro e representa uma média mensal de faturamento de R$ 6,75 mil. Vale lembrar que a receita é a soma de todas as vendas de produtos e/ou serviços sem deduzir nenhuma despesa.

CNPJ + CPF

Em outubro, a Receita Federal publicou a Resolução CGSN 183/2025, que determinou que a renda de atividade econômica da Pessoa Física (PF) passa a se juntar ao faturamento do MEI e deve ficar dentro do teto de R$ 81 mil anual. Embora a norma não deixe claro se essa soma vale apenas para atividades iguais às do MEI ou para qualquer tipo de atividade, mesmo totalmente diferente, é importante que o microempreendedor fique atento a essa possibilidade para evitar problemas com o Fisco.

Com o cruzamento de dados entre União, Estados e municípios, que compartilham automaticamente Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e registros de pagamentos digitais, está cada vez mais difícil não cair na malha fina em caso de descumprimento das regras.

LIMITE ULTRAPASSADO

Neste caso, o MEI deverá realizar o desenquadramento no Portal do Simples Nacional, por meio do serviço "Desenquadramento do Simei", estando sujeito a duas situações:

- caso a receita bruta não tenha ultrapassado em 20% o limite de faturamento, ou seja R$ 97,2 mil no ano, o MEI deverá pagar um Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) complementar, cujo valor vai depender do montante de receita excedido — o seu desenquadramento produzirá efeitos em 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;
- caso a receita bruta tenha ultrapassado o limite em mais de 20%, o desenquadramento será retroativo a janeiro do ano-calendário em que se superou o limite de faturamento.

CONSEQUÊNCIAS

Ao realizar o desenquadramento, o MEI passará a recolher os tributos de acordo com as regras do Simples Nacional como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Muitos MEIs temem ultrapassar o limite de faturamento pelo receio dos impactos de uma carga tributária maior sobre o negócio e da necessidade de contratação de um contador.

PONTO DE ATENÇÃO!

Até dia 31 de janeiro de 2026, as empresas podem realizar a troca de regime tributário para o restante do ano. Então, é fundamental que o planejamento seja realizado ainda em 2025 para iniciar o novo ciclo já com o regime ideal.

PLANEJAMENTO PARA CRESCER

De acordo com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), não há motivos para preocupação, já que o crescimento das receitas é um sinal de que os negócios vão bem. Para uma melhor transição de regime tributário, o empresário deve fazer uma reserva financeira mensal equivalente ao que pagaria quando estiver enquadrado no Simples Nacional. Por exemplo, suponha que a sua empresa fature R$ 6 mil por mês e que no Simples Nacional você pagaria uma alíquota 6% (alíquota referente à prestação de serviços) sobre o faturamento. Então, já faça uma reserva mensal de R$ 360. Assim, quando a empresa ultrapassar o teto de faturamento, você já terá os recursos para arcar com o aumento da carga tributária nos primeiros meses.

Mesmo que sua empresa não ultrapasse o limite de faturamento permitido para atuar como MEI, pode ser necessário migrar para outro regime tributário por diferentes motivos, ou ainda em razão de exclusão determinada pelo Fisco. Isso ocorre, por exemplo, quando existem débitos junto à Receita Federal e/ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; quando há a contratação de mais de um empregado; quando os salários pagos são superiores ao piso da categoria ou a um salário mínimo; ou quando há inclusão de sócio na empresa ou participação em outra pessoa jurídica como administrador, sócio ou titular. A migração também é exigida nos casos em que seja exercida uma ocupação não permitida ao MEI ou quando a empresa passe a adquirir insumos ou mercadorias em valor superior a 80% do que vende.

TREINAMENTOS CUSTOMIZADOS PARA EMPRESAS

Cursos presenciais e a distância

QUER SABER? SENAC!

saiba mais

Senac | ATENDIMENTO CORPORATIVO

GESTÃO

Conta MEI × Conta pessoal: misturar dá confusão (e pode custar o seu CNPJ!)

'BAGUNÇA FINANCEIRA' É UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE PROBLEMAS PARA O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, QUE AGORA PRECISA REDOBRAR OS CUIDADOS PARA NÃO PERDER O DIREITO AO REGIME

Para muitos MEIs, a pergunta é frequente: "Posso usar o dinheiro da empresa para pagar a conta do supermercado?". A resposta, na prática, é "não", pois esse é um dos hábitos mais perigosos para a saúde do negócio. Além disso, agora, pode pôr o próprio CNPJ em risco.

É importante lembrar que o Fisco acompanha todas as movimentações eletrônicas feitas por Pessoas Físicas (PFs) e Pessoas Jurídicas (PJs), como pagamentos por PIX ou por cartão de débito/crédito. No caso do PIX, sempre que o montante transferido ultrapassar R$ 2 mil para PF ou R$ 6 mil para PJ, os bancos são obrigados a informar esses valores ao Fisco.

Como vimos na matéria anterior, com a nova regra da Receita Federal, que possibilita o cruzamento da renda da PF com o faturamento do MEI dentro do limite de R$ 81 mil anuais, separar o que é seu do que é da empresa deixou de ser uma mera recomendação e virou uma necessidade urgente.

POR QUE SEPARAR?

Misturar as contas parece inofensivo no dia a dia, mas gera uma série de prejuízos. Veja a seguir.

- **Você não sabe se o negócio é lucrativo:** quando tudo está numa conta só, é impossível saber se a empresa está dando lucro de verdade ou se você está simplesmente "comendo" o próprio capital de giro.
- **Descontrole financeiro total:** sem saber o quanto foi o gasto da empresa e a despesa pessoal, fica inviável fazer um planejamento para investir, comprar estoque ou pagar impostos.
- **Dificuldade em obter crédito:** bancos e fintechs avaliam a saúde financeira da empresa. Se não há movimentação consistente numa conta jurídica, fica muito mais difícil conseguir um empréstimo ou aumentar um limite.
- **Risco de ultrapassar o limite do MEI (e cair na malha fina):** este é o ponto mais crítico. Se você tem outras fontes de renda e não faz essa separação, fica difícil comprovar à Receita que o dinheiro que entrou não é só do negócio. A soma de tudo pode ser considerada como de sua atividade econômica, que não pode passar de R$ 81 mil por ano. Se passar, você será obrigado a se desenquadrar e virar uma Microempresa (ME).

NA PRÁTICA, COMO FAZER ESSA SEPARAÇÃO?

- **A regra de ouro é simples:** o MEI tem uma identidade jurídica própria, diferente da sua pessoa física.
- **Tenha uma conta corrente jurídica:** é fundamental que o dinheiro do seu negócio (o que você recebe de clientes) caia em uma conta PJ, preferencialmente a conta MEI gratuita que os bancos são obrigados a oferecer.
- **Estabeleça um "pró-labore":** defina um valor fixo para retirar da empresa como a sua "folha de pagamento". Esse dinheiro, sim, você transfere para a sua conta pessoal e usa para despesas do dia a dia.
- **Compre apenas com o CNPJ:** todo gasto relacionado ao negócio (matéria-prima, internet, combustível para entregas) deve ser pago com o dinheiro da conta PJ ou com um cartão de crédito cadastrado no CNPJ. Isso organiza as despesas e ajuda na hora de declarar.
- **Mantenha as rendas separadas:** sua renda de salário, aluguel ou outros trabalhos deve ir para a sua conta pessoal — já o faturamento do seu negócio, para a conta PJ.

O CAMINHO É PLANEJAR

Se o seu negócio está crescendo e sua renda total está se aproximando do teto, a separação financeira é o primeiro passo para tomar a decisão certa: planejar a transição para ME, de forma organizada, sem sustos com multas ou desenquadramentos retroativos.

Manter as contas separadas não é burocracia, mas uma ferramenta de gestão. É o que permite ao empreendedor enxergar com clareza o caminho do seu negócio e crescer com segurança.

PAGAMENTO

PIX com erro ou fraude? Nova regra facilita a recuperação do dinheiro

MUDANÇA NO SISTEMA PERMITE RASTREAR VALORES MESMO APÓS O GOLPISTA MOVIMENTÁ-LOS; PRAZO PARA DEVOLUÇÃO EM CASOS CONTESTADOS É DE ATÉ 11 DIAS

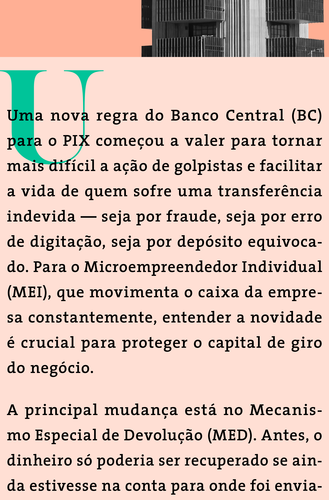

Uma nova regra do Banco Central (BC) para o PIX começou a valer para tornar mais difícil a ação de golpistas e facilitar a vida de quem sofre uma transferência indevida — seja por fraude, seja por erro de digitação, seja por depósito equivocado. Para o Microempreendedor Individual (MEI), que movimenta o caixa da empresa constantemente, entender a novidade é crucial para proteger o capital de giro do negócio.

A principal mudança está no Mecanismo Especial de Devolução (MED). Antes, o dinheiro só poderia ser recuperado se ainda estivesse na conta para onde foi enviado inicialmente. Os criminosos, sabendo disso, costumavam transferir o valor rapidamente para outras contas, dificultando o rastreamento e a devolução.

Agora, o sistema do BC consegue seguir o "rastro" do dinheiro mesmo após este ter sido movimentado para outras contas, com o objetivo de "mascarar" a origem. Isso aumenta significativamente as chances de o valor ser localizado e devolvido ao legítimo dono.

PRINCIPAIS PONTOS DA NOVA REGRA

- **Prazo de devolução:** ao se contestar uma transação PIX alegando fraude, golpe ou até mesmo um erro (como digitar um número de celular errado), a instituição financeira tem até 11 dias úteis para analisar o caso e devolver o valor.
- **Implementação gradual:** a oferta desse novo modelo de rastreamento é opcional para bancos e fintechs, por enquanto. A partir de 2 de fevereiro de 2026, se tornará obrigatório para todas as instituições. É recomendável verificar com o seu banco se a funcionalidade já está disponível.
- **Proteja o caixa da empresa:** para o MEI, uma perda inesperada pode significar a impossibilidade de comprar matéria-prima ou pagar uma conta. A nova regra é uma camada a mais de segurança, mas a principal defesa ainda é a prevenção:
  - _ sempre confirme os dados do destinatário (nome completo) antes de confirmar a transação;
  - _ desconfie de ofertas ou pagamentos "urgentes" que pedem para fazer um PIX;
  - _ mantenha separadas as contas pessoais e da empresa para ter melhor controle dos repasses.

Em caso de problema, a orientação é a mesma: entre em contato imediatamente com o seu banco pelo aplicativo ou pelo canal de atendimento para reportar a transação e solicitar a devolução pelo mecanismo especial.

PERGUNTE AO CONSULTOR

Comprou e quer trocar... E agora?

Vender muito na Black Friday e no Natal é o sonho de qualquer empreendedor. Entretanto, há riscos de o sucesso vir acompanhado de algumas dores de cabeça, como as famigeradas trocas de produtos. Apesar de ser um movimento muito comum no início do ano, ainda existem incertezas acerca das regras e de como se manter em conformidade com a lei.

Visando melhorar o atendimento ao consumidor no pós-venda, o FAQ (perguntas e respostas) a seguir pode auxiliar na resolução das principais dúvidas sobre o tema. Confira!

Quando há a obrigação de trocar uma mercadoria?

Somente nos casos em que o produto apresentar algum vício na qualidade (ou quantidade) que o torne impróprio para o consumo a que se destina, ou que diminua o seu valor.

Qual é o prazo para reclamar?

- 30 dias: para produtos não duráveis, ou seja, aqueles que se consomem com o uso, como alimentos e vestuários;
- 90 dias: para produtos duráveis, ou seja, aqueles com mais durabilidade, como eletrodomésticos, veículos automotores e móveis.

Qual é o termo inicial para a contagem do prazo, no caso de vício aparente (fácil constatação)?

O prazo se inicia na data da entrega efetiva do produto ao consumidor.

Qual é o termo inicial para a contagem do prazo, no caso de vício oculto?

O prazo se inicia a partir do momento em que o defeito estiver evidente, devendo-se, neste caso, se atentar ao prazo de garantia do produto.

No caso de produtos essenciais, o fornecedor deve trocar a mercadoria imediatamente?

Nos termos do disposto no § 3º, do art. 18, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o legislador possibilita a troca imediata para o caso de produtos essenciais.

No entanto, como não existe definição legal ou regulamentação sobre o que se considera produto essencial, essa característica (essencialidade) normalmente é reconhecida de acordo com as circunstâncias do caso e, sobretudo, pela necessidade de o consumidor adquirir o produto em questão. Algumas decisões do Judiciário já reconheceram como essenciais os seguintes produtos: aparelho celular, computador, televisão, geladeira, fogão, óculos de grau e ar-condicionado.

E para os demais produtos, as empresas são obrigadas a trocar a mercadoria imediatamente?

Não, neste caso, o CDC concede à empresa a possibilidade de acionar o sistema de garantia do produto e reparar o problema no prazo máximo de 30 dias.

E se o problema não for resolvido nos 30 dias, o que o consumidor pode exigir?

Expirado o prazo legal, sem que o vício tenha sido sanado, o consumidor poderá exigir, à sua escolha, uma das três alternativas:

- substituição do produto por outro em perfeitas condições de uso (mesma espécie, marca ou modelo);
- restituição imediata da quantia paga e atualizada;
- abatimento proporcional do preço.

A empresa é obrigada a trocar um produto que não apresente nenhum problema (vício ou defeito), em razão, por exemplo, de tamanho, cor ou modelo?

A empresa não é obrigada nesses casos. A troca de produtos não viciados é uma liberalidade do fornecedor. Entretanto, no momento da compra, o consumidor deve ser informado pelo fornecedor que existe a possibilidade da troca de produto, principalmente em se tratando de presentes — e, neste caso, a empresa tem de realizar a troca.

Importante: o empresário que opta por trocar produtos não viciados deve definir as condições para realizá-la, sempre informando, de maneira clara, as regras ao cliente. A troca é uma liberalidade do lojista como estratégia para conquistar e, até mesmo, fidelizar o consumidor.

Assim, caso haja a adoção desse método, será necessário estabelecer uma política interna e deixar explícitas as condições de troca, como:

- prazo;
- dias disponíveis (normalmente, não se efetua a troca aos fins de semana ou feriados);
- produtos para a troca (normalmente, itens em promoção ou peças específicas poderão não ser passíveis para isso);
- todas as condições impostas pelo lojista para a concretização da troca.

Como devem ser realizadas as trocas de produtos comercializados na promoção, no caso de vícios?

O fornecedor é responsável por reparar o vício de qualquer produto, nos termos do CDC, independentemente da forma que foi comercializado. O fato de a mercadoria ter sido adquirida em promoção não permite ao fornecedor se negar a solucionar o problema ou recusar a troca.

Na promoção de venda de mostruário ou saldão, é possível não se permitir a troca, já que o consumidor sabe do vício/avaria do produto adquirido?

A garantia legal é também válida para produto usado. Neste caso, é indispensável que o fornecedor descreva detalhadamente os possíveis vícios do item, uma vez que é direito do consumidor receber essa informação.

Existe alguma diferença quanto à troca no caso de aquisição de mercadorias fora do estabelecimento comercial (internet, telefone, catálogo, WhatsApp etc.)?

Sim. Nessas hipóteses, existe o direito de arrependimento do consumidor, o qual poderá ser exercido no prazo de sete dias da assinatura ou do recebimento dos produtos. Portanto, o empresário tem a obrigação de devolver o valor pago, de imediato, atualizado monetariamente e sem a cobrança de quaisquer despesas, como frete, custo de correio, motoboy, entre outros gastos.

Quais são as regras para o direito de arrependimento?

O direito ao arrependimento é um prazo de reflexão previsto no artigo 49, da Lei 8.078/90 (CDC), e no Decreto 7.962/13. Confira todas as regras que os empresários devem cumprir:

- aplica-se a todas as vendas não presenciais;
- prazo: o consumidor tem o direito de desistir no prazo de sete dias do ato do recebimento do produto ou da prestação de serviço;
- a desistência não precisa ter qualquer motivação, ou seja, não necessita estar vinculada a algum defeito do produto ou à troca;
- o consumidor tem a obrigação de providenciar a devolução do produto conservado;
- reembolso: a responsabilidade das despesas decorrentes de devolução (serviço postal ou transportadora) do produto é do fornecedor, que tem a obrigação de ressarcir integralmente o consumidor de todas as despesas efetuadas;
- é proibido impor cláusula contratual que responsabilize o consumidor pelas despesas com serviços postais decorrentes da devolução do produto;
- despesas com cartão de crédito: o fornecedor deve comunicar, à administradora do cartão, a suspensão da transação ou a ordem de estorno;
- o fornecedor deve prestar todas as informações em seu site, de forma clara e ostensiva, a respeito do produto (características, preço etc.), dos meios de pagamento, dos prazos e das formas de entregas disponíveis, do valor do frete etc.

ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN,
assessora jurídica da FecomercioSP

EXPRESSO MEI

EDIÇÃO Nº 66 | DEZEMBRO DE 2025

BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

ANA PAULA LOCOSELLI, FABIO CORTEZZI,
FERNANDO ANTONIO ALVES DE SOUSA
JÚNIOR E THIAGO CARVALHO

**GESTÃO DE COMUNICAÇÃO +
JORNALISTA RESPONSÁVEL**

LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO

FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO

FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE

CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO

ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO

ANNIMA DE MATTOS